



## ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 7 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 001 de 2 de janeiro de 1997, no tocante à comissão de sindicância de processo disciplinar, cria a Gratificação por participação em comissão de sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar, e demais providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 34 com a inclusão do inciso XIV, criação da Seção XVI e respectivamente o Art. 52-A, bem como o artigo 162, § 2º, e ainda fica alterado o artigo 167, caput, §§ 1º e 2º, todos da Lei Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 1997 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Itapicuru, que trata sobre Gratificação por Participação em Comissão, passando a ter a seguinte redação:

Art. 34.

(...)

XIV – gratificação por participação em comissão de sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar.

Seção XIV – Da Gratificação sobre Participação em Comissão.

Art. 52-A. O Chefe do Executivo poderá conceder para os servidores públicos a Gratificação por participação em Comissão de Sindicância Administrativa ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, ou por participação na Comissão de Licitação, bem como na Comissão de Levantamento de Inventário, e ainda na Comissão de Desapropriação.

Parágrafo Único. A gratificação concedida com base nesse artigo poderá ser fixada pelo Chefe do Executivo entre o percentual de 10% (dez por cento) até o limite de 100% (cem por cento) do respectivo vencimento do servidor.

Art. 162 (...)

(...)

§ 2º Não poderá participar da comissão sindicante, o cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

colateral, até o terceiro grau, do sindicado e do denunciante, se houver.

Art. 167. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser obrigatoriamente ocupante de cargo efetivo.

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 7 de março de 2023.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito